

Lei nº 164/16

Dispõe sobre celebração de convênio com a  
Campanha Nacional de Alimentação Escolar  
(CNAE) e contém outras providências.

O Poder do município de São Gonçalo do Rio Abaixo,  
pelos seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome, sanciono  
a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado  
a celebrar convênio com a Campanha Nacional de Alimenta-  
ção Escolar (CNAE) através do seu setor regional sediado em  
Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art 2º - As condições para assinatura do convê-  
nico autorizado por esta lei, constarão em modelo impresso e  
proprio do Ministério da Educação e Cultura.

Art 3º - As despesas decorrentes do convênio  
caberão por dotações orçamentárias constantes do orçamento  
de 1916, podendo ser suplementadas nos termos da lei  
nº 320 de 19 de março de 1904.

Art 4º - Reconhecem-se as disposições em contrário,  
entendendo esta lei em vigor, na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 25 de fevereiro de 1916

Elio Araújo

Ezor Guedes Bicalho

